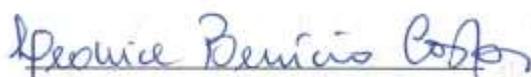


**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
PIAUI, CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ATA 271ª  
(DUCENTÉSIMA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO  
27.06.2022.**

1 Às 09h23min (nove horas e vinte e três minutos) do dia vinte e sete de junho do ano de dois mil e  
2 vinte dois, reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Fiscalização, com a  
3 participação dos conselheiros: vice-presidente Leonice Benício Costa, Carlos Lustosa Filho, Elisa  
4 Vieira Veloso, João Paulo Cardoso, Wilver Ferreira Camelo. Registrada a ausência da Conselheira  
5 W eridiana Almeida Araújo (processos retirados de pauta). A vice-presidente Leonice Benício Costa  
6 determinou, através de Despacho, realizou o arquivamento de 1 (um) processo pelo art. 44 da  
7 Resolução CFC 1.603/2020, em que fez a comunicação a Câmara, e não houve pedido de vista e  
8 nem divergência por parte dos conselheiros, Processos arquivados: **Número Processo: U-**  
9 **2022/000026 - [REDACTED]**, com o seguinte despacho:  
10 De acordo com o disposto no inciso I, do art. 44 da Res. CFC Nº 1.603/2020, considerando a  
11 regularização da infração apontada no auto de infração dentro do prazo estabelecido para defesa  
12 conforme aprovação em 12/04/2022 ficha cadastral fls. 28 e 29, assim determino o  
13 ARQUIVAMENTO do presente processo. Dê-se conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e  
14 Disciplina, nos termos do Regulamento de Procedimentos Processuais, assim determino o  
15 ARQUIVAMENTO do presente processo. Foram distribuídos para esta reunião 2 (DOIS) processos,  
16 com saldo anterior de 1 (DOIS) processos. Foram julgados 03 (três) processos. Segue julgamento:  
17 **Numero Processo: U-2022/000028 - [REDACTED] - PI-**  
18 **000564/O - Manter em funcionamento a Organização Contábil: [REDACTED]**  
19 **[REDACTED]**, CNPJ 23.972.553/0001-01, **[REDACTED]** sem averbação da alteração  
20 cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio da Notificação 2021/000333. - Organização:  
21 art.15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. -  
22 Conselheiro Vencedor: ELISA VIEIRA VELOSO Decisão: A Organização contábil, devidamente  
23 cientificado (fl 17), não apresentou defesa tempestiva e não providenciou a averbação cadastral,  
24 junto ao CRC, também possui outros processos interligados, em relação à mesma situação  
25 fática.Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão nos artigos 15 do Decreto-Lei n.º  
26 9295/1946 e Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, que assim dispõem:Art. 15 Os indivíduos,  
27 firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou  
28 explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma secção  
29 que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços depois de provarem,  
30 perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente  
31 profissionais habilitados e registrados na forma da lei.Art. 21. Toda e qualquer alteração nos atos  
32 constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no CRC, no prazo de até 30 (trinta)  
33 dias, a contar da data do registro.Ressalte-se, que os autos encontram-se com farta documentação  
34 comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada.Assim,  
35 nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes

36 à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o  
37 parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da  
38 infração praticada. Neste caso a imputação de duas anuidades, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos  
39 e três reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), de acordo com Art.  
40 27, alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
41 1.636/21.É como voto. Aprovado por Unanimidade. **Numero Processo: U-2022/000005 -** [REDACTED]  
42 [REDACTED] - [REDACTED] - Explorar atividades contábeis em empresa  
43 constituída sob a forma de Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ  
44 13.904.340/0001-99, [REDACTED] sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio  
45 da Notificação 2020/000115. Agendamento Eletrônico Nº 5383. - Organização: Art. 15, do D. Lei  
46 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - Conselheiro Vencedor: WILVER FERREIRA  
47 CAMELO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a  
48 Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos  
49 Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de  
50 fiscalização e dá outras providências. Fundamentação legal: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º  
51 da Res.CFC 1.555/18.O profissional, devidamente comunicado, apresentou defesa tempestiva, no  
52 qual solicita arquivamento do processo alegando inatividade da empresa e também não possuir  
53 atividade de contabilidade no CNAE de sua empresa, informação essa, confirmada por mim através  
54 de consulta no site da Receita Federal do Brasil. Ressalte-se, que os autos se encontram com farta  
55 documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração  
56 praticada, além de também caracterizar penalidade prevista no código de ética do profissional,  
57 assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais  
58 pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o parecer. Por essas  
59 razões, opino pelo arquivamento do processo, com base no Art. 44, I da Resolução CFC Nº 1.603,  
60 de 22 de outubro de 2020, tendo em vista que o objeto da fiscalização foi devidamente sanado  
61 dentro do prazo para defesa. Esse é meu voto. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os  
62 trabalhos foram encerrados às 10:57h (dez horas e cinquenta e sete minutos). A presente ata foi  
63 redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua  
64 aprovação, juntamente com a Conselheira Leonice Benício Costa,Vice Presidente da Câmara de  
65 Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual  
66 abaixo:



Conselheira Contadora Leonice Benício Costa  
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

---

Conselheira Contadora Elisa Vieira Veloso  
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

---

Conselheira Weridiana Almeida Araújo  
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.



Contador – Sérgio de Almeida Melo  
Gerente de Fiscalização do CRC/PI.

